



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 18/05/2017

Presidente: Senador Fernando Collor

1^a Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

2^a Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria
1	RRE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) 12/2017 Ementa: Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja aprovado VOTO DE SOLIDARIEDADE às vítimas da grande fome que assolou, há 85 anos, a Ucrânia. Autoria: Senador Fernando Collor

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 220/2016 Ementa: Dispõe sobre o cumprimento das decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.	O projeto dispõe sobre o cumprimento das decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e das decisões ou sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em síntese, a proposta outorga efeitos jurídicos imediatos, no âmbito do ordenamento interno brasileiro, às decisões vinculantes e às sentenças do sistema interamericano de proteção. Para tanto, estipula que a União será dotada de orçamento específico para cumprir as decisões ou sentenças de que trata o PLS e empresta às decisões ou sentenças a condição de título executivo judicial. Estabelece, ainda, a competência da Advocacia-Geral da União para instaurar e impulsionar, de ofício, o procedimento administrativo e fixa prazo para sua instrução. Institui o direito de regresso da União contra seus agentes ou contra

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, cujos agentes deem causa à violação de direitos humanos, ou não impedirem sua produção quando tinham o dever jurídico de fazê-lo. Por fim, o texto determina a criação de conselho deliberativo para a apreciação dos procedimentos estabelecidos no projeto, designa sua composição e determina sua competência.</p> <p>O relator destaca que nosso país está ligado, por vínculo jurídico, a mais de um sistema de proteção de direitos humanos com possibilidade de emanar decisões vinculantes e sentenças de cumprimento obrigatório pelo Estado brasileiro. Assim sendo, apresenta Substitutivo que emprega texto mais genérico, sem ficar adstrito ao sistema interamericano. Busca, também, tratar de comandos extra pecuniários eventualmente existentes nas decisões ou sentenças internacionais e de questões do processo civil doméstico. Por fim, o Substitutivo retira da proposta original a criação de um Conselho Deliberativo.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
3	<p>PDS 12/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico de Missões Diplomáticas e Consulares, celebrado em Brasília, em 29 de julho de 2013.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Agripino	Pela aprovação da Matéria.	<p>O Acordo visa a permitir que os dependentes de agentes diplomáticos e de outros empregados lotados em missão oficial sejam autorizados a exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado, em condições de igualdade com nacionais e uma vez obtida a respectiva autorização, nos termos do Acordo. O texto do Acordo em tela define quem pode ser considerado dependente, como deverá ser solicitada a autorização e para que Órgão, estabelece que as exigências locais sejam respeitadas e dispõe, entre outras coisas, sobre o regime de imunidades a vigorar para os dependentes.</p> <p>O Projeto de Decreto Legislativo, além de aprovar o referido tratado, determina que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do texto, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.</p>
4	<p>PDS 18/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em Genebra, em 2 de outubro de 2009, e da Emenda ao Artigo IV desse Acordo, celebrada por troca de Notas entre a Delegação Permanente do Brasil perante a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), em 27 de setembro de 2011.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Pedro Chaves	Pela aprovação da Matéria.	<p>O Acordo estabelece o escritório da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) no Brasil e disciplina o regime jurídico que regerá a instalação física da representação dessa Organização no território nacional.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PDS 19/2017</p> <p>Ementa: Aprova o texto do Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, celebrado em Brasília, 9 de fevereiro de 2012.</p> <p>Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação da Matéria.	Trata de Acordo entre os governos do Brasil e de Honduras, celebrado em 09/02/2012, que versa sobre trabalho remunerado de dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico. Dentre as disposições do Acordo, destacam-se: (1) Exclui da abrangência do Acordo os dependentes do pessoal de apoio, designado para exercer missão oficial em missão diplomática, repartição consular ou missão junto a organismo internacional; (2) Determina que o interessado solicite autorização por escrito aos canais diplomáticos correspondentes para exercer atividade remunerada, devendo a Embaixada acreditante informar o Ministério das Relações Exteriores da outra parte a respeito do término da atividade remunerada; (3) Afasta a imunidade civil ou administrativa em ações derivadas de atos relacionados diretamente com o desempenho da atividade remunerada; (4) Determina que no caso de dependente acusado de cometer delito criminal no exercício da atividade remunerada, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado de renúncia de imunidade de jurisdição penal. Caso não ocorra a renúncia, e o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente; (5) Estabelece o fim da dependência, o cumprimento das obrigações contratuais ou o término da missão de quem o beneficiário é dependente como prazos finais da autorização; (6) Afasta da abrangência do acordo empregos reservados a nacionais ou que possam afetar a segurança nacional do Estado acreditado; (7) Esclarece que a aplicação do Acordo não resulta em reconhecimento automático de diplomas obtidos no exterior; (8) Sujeita ao pagamento de impostos sobre a renda auferida e à legislação previdenciária local os dependentes que exercerem atividade remunerada; (9) Determina que as controvérsias serão dirimidas por via diplomática e que serão admitidas emendas de comum acordo por meio de troca de notas diplomáticas.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.